

# **Boletim de Serviço**

**Nº352, 04 de dezembro de 2020**

**Extraordinário**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Ebserrh**  
**Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos – Complexo HUPES**

Rua Augusto Viana, s/n - Canela  
CEP: 70.830-200 | Salvador (BA)  
(71) 3283-8000 | <http://www2.ebserh.gov.br/web/hupes-ufba>

**MILTON RIBEIRO**

Ministro de Estado da Educação

**OSWALDO DE JESUS FERREIRA**

Presidente

**EDUARDO CHAVES VIEIRA**

Diretor Vice-Presidente Executivo

**ERLON CÉSAR DENGO**

Diretor de Administração e Infraestrutura

**SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE**

Diretora de Tecnologia da Informação

**IARA FERREIRA PINHEIRO**

Diretora de Orçamento e Finanças

**ANTÔNIO CARLOS MOREIRA LEMOS**

Superintendente do Complexo HUPES

**VALDIRA GONZAGA RODRIGUES**

Gerente de Atenção à Saúde do Complexo HUPES

**LÚCIA BEISL NOBLAT**

Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo HUPES

**LÍLIA KÁTIA ANDRADE NUNES**

Gerente Administrativa do Complexo HUPES

## SUMÁRIO

### Sumário

SUPERINTENDÊNCIA .....	4
RECESSO .....	4
Portaria Nº 801, de 03 de dezembro de 2020.....	4

## SUPERINTENDÊNCIA

### RECESSO

#### **Portaria Nº 801, de 03 de dezembro de 2020**

O Superintendente do COM-HUPES, no uso das atribuições legais, conforme Portaria de Nomeação nº 961/2014 da EBSEH, publicada no DOU nº 223, 18 de novembro de 2014, e delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09/01/2019, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2019. Considerando a Portaria nº 3.409, de 24 de setembro de 2019 do Ministério da Economia, publicada em DOU 208, nº 186, de 25 de setembro de 2019 que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

Considerando a Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 22.899, de 28 de outubro de 2020 que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

Considerando a Portaria-SEI nº 178, de 03 de novembro de 2020, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, publicada em Boleto de Serviço nº 934, de 03 de novembro de 2020 que estabelece as regras para concessão e usufruto do recesso comemorativo das festas de fim de ano na sede e nos Hospitais Universitários Federais.

#### RESOLVE:

Art. 1º Regular a concessão e o usufruto do recesso comemorativo das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) no âmbito do Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos (COM-HUPES), mediante compensação das horas, tendo como premissa a importância do momento de confraternização dos empregados e seus familiares.

§ 1º As datas comemorativas de recesso compreendem a primeira semana, de 21 a 24 de dezembro de 2020, e a segunda semana, de 28 a 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Conforme disposto no anexo da Portaria-SEI nº 05, de 09 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 738, de 9 de janeiro de 2020, os dias 24 e 31 de dezembro de 2020 são pontos facultativos após às 14 horas; e os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro são feriados nacionais.

§ 3º - O recesso abrangerá o empregado público e o servidor estatutário, na forma estabelecida em Lei e mediante a devida compensação, sendo facultado o usufruto.

§ 4º Os empregados contratados por tempo determinado pelo Processo Seletivo Emergencial (PSE) não farão jus ao recesso, tendo em vista o objeto da contratação.

Art. 2º Caberá aos Gerentes e Superintendente zelar pela preservação do serviço, organização e o funcionamento das Divisões, Setores e Unidades de trabalho, de forma que haja revezamento nas duas semanas comemorativas.

§ 1º Para as áreas assistenciais, a escala regular previamente planejada deverá ser mantida, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º Para as áreas administrativas, fica a cargo de cada chefia imediata quantificar o número de empregados/servidores necessários para preservar o funcionamento de sua unidade.

Art. 3º O usufruto do recesso para comemoração das festas de final de ano é de livre opção dos servidores/empregados públicos e será tratado como folga mediante compensação, devendo esta ocorrer, impreterivelmente:

para os empregados Ebserh: considera-se prazo de 6 (seis) meses para realizar a referida compensação, conforme disposto em Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT/Ebserh.

para os servidores estatutários que exercem atividades presencialmente: a compensação começará a ser contada a partir da data de publicação desta Portaria, com término em 31 de maio de 2021

para os servidores estatutários que exercem atividades remotamente na data de publicação desta portaria, por força de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, o recesso deverá ser compensado a partir do seu retorno ao trabalho presencial, com término em 31 de maio de 2021 ou em até três meses após seu retorno, o que for maior.

§ 1º Recomenda-se a compensação de 1 (uma) hora diária, por antecipação do início da jornada de trabalho ou de seu postergamento, respeitado o horário de funcionamento de cada unidade, devendo ser garantido que na permanência além da jornada normal de trabalho o empregado efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§ 2º Em nenhuma hipótese a prorrogação da jornada poderá exceder a 2 (duas) horas da jornada regular diária por motivo de compensação.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores/empregados públicos que atuam em regime de plantão (12 ou 24 h), devendo a compensação ocorrer obrigatoriamente através de outros turnos de trabalho.

§4º O disposto no caput deste artigo se aplica aos trabalhadores de empresas terceirizadas lotados neste hospital, mediante avaliação prévia e autorização dos gestores dos contratos, que observarão o não comprometimento ao funcionamento do HUPES, bem como as orientações contidas na Nota Técnica nº66/2018 - MP, devendo o pagamento das horas não trabalhadas ocorrer entre a data de publicação desta Portaria e o prazo máximo para

compensação previstos nos instrumentos que regem cada contrato de terceirização de serviços, atendida a limitação constante no §2º deste artigo.

Art. 4º Caberá às chefias imediatas encaminhar à Unidade de Administração de Pessoal (UAP), via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até o dia 07 de dezembro de 2020, a relação dos empregados/servidores com as respectivas escalas de revezamento no recesso, para fins de registro.

Art. 5º O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 1º É de competência e responsabilidade das chefias imediatas zelarem pelo cumprimento da compensação devendo informar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) à Unidade de Administração de Pessoal (UAP), a relação dos trabalhadores que deverão sofrer descontos em suas remunerações pelas horas não compensadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Lilia Katia Andrade Nunes